



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

DESPACHO Nº 0294/2023/DIRECON

Processo nº 00200.000800/2023-79

Ementa: *Análise da instrução e deliberação. Reconhecimento de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021 e autorização da despesa. Pré-avença nº 3961.*

Brasília, 23 de março de 2023.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Tratam os autos de solicitação formulada pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) para contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO - INP LTDA., com vistas à participação dos servidores Jânio de Abreu (matrícula 32570), Marcus Vinícius de Miranda Castro (matrícula 222474) e Pedro Tissiani Costa (matrícula 267421) no treinamento externo “18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, que será realizado no período de 28 a 31 de março de 2023, na modalidade presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
2. De acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
3. Desse modo, cumpre verificar os documentos que instruem os autos do presente processo, a fim de informar o cumprimento dos requisitos que autorizam a concessão do pleito.
4. O Formulário de Solicitação de Treinamento Externo e o respectivo Termo de Compromisso foram anexados aos autos por meio do NUP 00100.015166/2023-05. Este documento da área demandante contém a justificativa quanto à necessidade do treinamento e

¹ Boletim Administrativo do Senado Federal Número: 6831 - Seção: 2 - quinta-feira, 02 de maio de 2019.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

a manifestação sobre singularidade do objeto e notória especialização da pretensa contratada,
in verbis:

3.1 - Quanto à necessidade do treinamento para a unidade:

Com o advento da nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), houve significativa mudança nos procedimentos a serem adotados durante a fase externa das licitações. Com a adoção da nova lei, pelo Senado Federal, desde 01/10/2022, conforme prevê o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, faz-se necessária a atualização da capacitação dos servidores lotados na Coordenação de Processamento Externo de Licitações (COPEL), responsáveis pela condução da fase externa dos certames. A gestão de competências e a capacitação dos agentes públicos responsáveis pela licitação está, inclusive, prevista no art. 7º da nova lei. Ademais, assim prevê o art. 4º, V, do Anexo V do RASF, como uma das diretrizes da Política de Contratações: "capacitar, contínua e adequadamente, pregoeiros, gestores e fiscais de contratos, elaboradores de termos de referência, de projetos básicos e editais e demais servidores"

3.2 - Quanto ao número de servidores participantes:

O intuito é possibilitar a capacitação de todos os agentes de contratação e dos membros da equipe de apoio aos agentes de contratação designados pela Portaria nº 3362/2022 da Diretoria-Geral, mediante a participação nos dois maiores e mais completos eventos na área de licitações e contratos do país: o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e o Pregão Week. Pretende-se realizar tal capacitação de forma gradual, com a participação, neste primeiro evento, de três servidores, sendo dois agentes de contratação e um membro da equipe de apoio.

(...)

4. DEMONSTRAÇÃO POR PARTE DA UNIDADE DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAIS (NOS TERMOS DO §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021)

Tem-se que o Instituto Negócios Públicos é reconhecidamente instituição de destaque no segmento de orientação, capacitação e treinamento de servidores em matéria de direito público, na medida em que vem promovendo, com sucesso, há mais de 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público. Para tanto, basta verificar no cadastro das empresas do grupo junto ao SICAF, TCU e Controladoria Geral da União que não há registro de penalidade ou sanção por desatendimento de qualquer obrigação contratual relativa a treinamento e capacitação de pessoal. Sobre os palestrantes, cabe transcrever lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: "a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante". Assim, o único meio possível para aferição da especialização dos palestrantes é a avaliação de seus currículos, motivo pelo qual foram também anexados a este documento.

5. Por meio do Despacho nº 124/2022 – SEDDEV/COAPES², o Serviço de Direitos e Deveres Funcionais (SEDDEV) atestou o atendimento dos limites e o não indicou enquadramento nas situações proibitivas previstas no Anexo IV do Regulamento Administrativo.
6. O Serviço de Gestão de Cargos, Salário e Seleção (SEGCAS), por meio do Parecer Técnico nº 039/2023 – SEGCAS³ opinou que “há correlação da ação de capacitação pretendida com os cargos/especialidades ocupados pelos requerentes.”.
7. O Serviço de Treinamento (SETREINA), por meio do Parecer Técnico nº 016/2023 - SETREINA/COTREN/ILB⁴, destacou que “considerando as normas que disciplinam o afastamento pretendido, informamos que os requisitos exigidos pelo Anexo IV do RASF foram atendidos”.
8. Por meio do Despacho nº 16/2023-COADFI/ILB⁵, a Coordenação Administrativa e Financeira (COADFI) manifestou-se da seguinte forma:

[...] adotamos os seguintes procedimentos objetivando obter elementos para subsidiar nossa manifestação:

- a. **Pesquisa no Sistema Painel de Preços (Ministério da Economia):** conforme relatório anexo, foi encontrada uma **Dispensa de Licitação** contratada pelo Ministério da Defesa no ano de 2022 com valor unitário de R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais);
 - b. **Documentação trazida pela área demandante:** não foi encaminhada documentação pela unidade solicitante;
 - c. **Documentação apresentada pela empresa:** atendendo solicitação desta COADFI a empresa encaminhou 01 (uma) cópia de Nota Fiscal Eletrônica (Empresa RR Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.) e 02 (duas) cópias de Notas de Empenho (Secretaria da Administração e Fazenda/RS e Conselho Federal de Farmácias), todas emitidas para o mesmo congresso do ano de 2023.
3. Também verificamos que o valor do referido curso no site da empresa (<https://negociospublicos.com.br/congresso/>) é superior ao cobrado do Senado Federal. Considerando desconto sobre o valor total das inscrições

² Despacho nº 124/2022 – SEDDEV/COAPES: NUP 00100.008651/2023-14

³ Parecer Técnico nº 039/2023 – SEGCAS: NUP 00100.010245/2023-11

⁴ Parecer Técnico nº 016/2023 - SETREINA/COTREN/ILB: NUP 00100.017325/2023-06

⁵ Despacho nº 16/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.017739/2023-27





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

concedido pela empresa (R\$ 2.142,00) e todas as informações supra **manifestarmos-nos favoravelmente ao valor cobrado no quesito de similaridade.** (grifo nosso)

9. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR), ao analisar o presente processo, solicitou a complementação da instrução, conforme apontamentos contidos no Ofício nº 003/2023-SEEXCO/COCDIR/SADCON⁶.

10. Em atendimento, foram acostados aos autos proposta de preços atualizada, contendo as informações do representante legal da empresa e a sua respectiva assinatura⁷, e três atestados de capacidade técnica emitidos há menos de um ano, visando à comprovação da notória especialização da empresa responsável pelo Congresso⁸.

11. Diante dessa nova documentação, os autos retornaram ao SETREINA para manifestação, o qual não teceu novas considerações de mérito. Ressaltou caber à COADFI:

[...] dar prosseguimento à instrução processual quanto aos requisitos legais e administrativos sob sua competência, em especial para análise dos documentos juntados aos autos pela demandante com vistas a caracterizar a singularidade e reconhecer a notória especialização da pretensa contratada, em cumprimento do disposto nos §§ 1º e 3º do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, observada orientação constante do Ofício nº 143/2022/DIRECON (Documento SIGAD nº 00100.129913/2022-01)⁹.

12. Sobre o assunto, a Coordenação Administrativa e Financeira do ILB (COADFI), por meio do Despacho nº 31/2023-COADFI/ILB¹⁰, registrou que:

[...]

3. Acerca das observações, destacamos que as orientações contidas no referido ofício (Ofício nº 143/2022/DIRECON) não mais prevalecem, haja vista os termos de mais recente documento expedido pela DIRECON (Ofício nº 16/2023/DIRECON – NUP 00100.010443/2023-85) que estabelece os procedimentos a serem aplicados às contratações de treinamento externo à luz da nova Lei de Licitações 14.133/2021 c/c ADG

⁶ Ofício nº 003/2023-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 0100.027646/2023-19

⁷ Proposta: NUP 00100.031357/2023-14

⁸ Atestados de capacidade técnica: NUP 00100.031367/2023-41, NUP 00100.031372/2023-54 e NUP 00100.031380/2023-09

⁹ Despacho nº 025/2023 – SETREINA/COTREN/ILB: NUP 0100.032873/2023-58

¹⁰ Despacho nº 31/2023-COADFI/ILB: NUP 0100.033674/2023-67





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Contratações

14/2022. Quanto aos dispositivos citados do Anexo III, do ADG 14/2022, salientamos tratar-se de regulamentação interna a ser observada pelos órgãos técnicos nos processos de contratação direta onde, no nosso particular, entende-se por órgão técnico responsável o Instituto Legislativo Brasileiro – ILB. Relativamente à necessidade de caracterização de singularidade e notória especialização, destacamos que a nova Lei de Licitações reconhece a inexigibilidade para contratação de treinamento, conforme disposto na alínea “f” do inciso III, do artigo 74, devendo restar comprovado que a empresa detém notória especialização. A documentação comprobatória foi juntada aos autos pela demandante.

[...]

13. Em relação aos apontamentos realizados pela SADCON, a COADFI informou o devido atendimento e, no que tange ao quantitativo de amostra de preços, justificou que:

[...] Objetivando atender ao dispositivo normativo realizamos pesquisa no Painel de Preços do Ministério da Economia, tendo sido identificadas as realizações de eventos similares, cujo mapa seque anexado ao presente. No entanto, vale ressaltar que a comprovação da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal deve levar em consideração que cada evento tem sua composição de custo própria, cujo valor final será definido segundo inúmeras variáveis (local de realização do evento, carga horária, remuneração dos palestrantes, número de participantes, materiais eventualmente oferecidos, etc.). Como comparar preços de eventos tidos como “similares” sem o conhecimento pleno dos elementos de formação do preço final? O que fazer quando a pesquisa resultar apenas em valores abaixo daquele cotado para o Senado? É possível se concluir pela inadequação do valor pela simples comparação do valor da inscrição? Não nos parece adequado. Por fim, a nosso ver, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado Senado Federal em comparação ao valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo evento, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II.

14. O Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) elaborou o Termo de Referência nº 20/2023-COADFI/ILB¹¹, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto.

15. A pretensa contratada, INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO - INP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09,

¹¹ Termo de Referência nº 20/2023-COADFI/ILB: NUP 0100.048036/2023-41





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

encaminhou proposta comercial no valor total de 14.055,00 (quatorze mil e cinquenta e cinco reais) para a inscrição de 03 servidores, válida até 28/03/2023¹².

16. A Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida e manifestou-se por meio do PARECER Nº 116/2023-ADVOSF¹³, tendo emitido posicionamento favorável quanto à regularidade jurídica da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas em sua manifestação, as quais se referem, em síntese, à inclusão da análise de riscos para fins de atendimento ao disposto no inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/21; à adequações no termo de referência e à prática de atos administrativos a serem realizados na sequência da instrução processual, a exemplo da emissão de pré-empenho e do reconhecimento da inexigibilidade, à renovação das certidões, que por ventura percam a validade ao longo da instrução processual.

17. Em atendimento às recomendações da ADVOSF, o órgão técnico acostou aos autos versão atualizada do Termo de Referência¹⁴ e o órgão demandante elencou os riscos em caso de não contratação (anexo).

18.

19. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (COPAC) informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa¹⁵.

20. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) realizou a instrução processual e emitiu o Relatório Conclusivo nº 019/2023-SEECN/COCDIR/SADCON¹⁶. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da situação de inexigibilidade de licitação, das razões que orientam a escolha do fornecedor (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), a avaliação quanto à singularidade do evento, bem como a avaliação quanto ao notório conhecimento da pretensa contratada na área de especialidade da ação de capacitação e quanto à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável do próprio reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso IV do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

21. Eis o que nos cumpre relatar. Passemos à análise da contratação pretendida à luz da legislação e do interesse público.

¹² Proposta comercial: NUP 00100.031357/2023-14

¹³ PARECER Nº 116/2023-ADVOSF: NUP 00100.047021/2023-65

¹⁴ Termo de Referência nº 20/2023-COAFI/ILB: NUP 0100.048036/2023-41

¹⁵ Informação nº 215/2023 – COPAC/SAFIN: NUP 00100.049153/2023-21

¹⁶ Relatório Conclusivo nº 019/2023-SEECN/COCDIR/SADCON: NUP 00100.049861/2023-62





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

22. Quanto à notória especialização da pretensa contratada e acerca dos elementos que justificam o valor ofertado ao Senado Federal, importante colacionar trecho do parecer da ADVOSF sobre tais questões:

[...]

A razão da escolha da futura contratada se dá com base em sua notória especialização. A notória especialização inviabiliza a contratação de profissional para a prestação de serviço trivial ou rotineiro, exigindo-se que a atividade reúna complexidades que tornem indispensáveis a singular expertise. A escolha, portanto, deve recair sobre profissional dotado de especialização incontroversa, com qualificação distinta, aferida por critérios objetivos e reconhecidos no mercado, tais como: formação acadêmica e profissional do contratado e sua equipe; publicações pertinentes ao objeto do treinamento, experiência anterior, etc.

Diante dos documentos apresentados, não restam dúvidas da notória especialização dos palestrantes e da grande estrutura do evento em si.
Atendido, portanto, o inciso VI.

Para a justificativa do preço a área técnica seguiu o procedimento do art. 14, §6º, I e II do Ato da Diretora-Geral nº 14/22 e atestou a razoabilidade do preço ofertado (doc. nº 00100.017739/2023-27, 00100.033674/2023-67, p.5 e 00100.038671/2023-10). **Atendido, portanto, o inciso VII.**

[...]

23. Assim, entendemos que foram carreados aos autos elementos suficientes para atendimento ao que preconizam o art. 72 da Lei nº 14.133/21 e o ADG nº 14/2022.

24. A COCDIR analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente¹⁷.

25. Por meio do Relatório Conclusivo nº 019/2023-SEECN/COCDIR/SADCON¹⁸, a COCDIR informou que foi gerada, no Sistema de Gestão de Contratos (GESCON), a Pré-Avença nº 3961 para a contratação sob análise.

26. No item 5.1 do Termo de Referência 20/2023-COAFI/ILB¹⁹, consta a indicação dos servidores Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) e Aluísio de Gayoso Ribeiro (Mat. 194041), para atuarem como gestores titular e substituto, e dos servidores Jânio de Abreu (Mat.

¹⁷ Verificação de registros impeditivos à contratação: NUP 0100.049861/2023-62

¹⁸ Relatório Conclusivo nº 019/2023-SEECN/COCDIR/SADCON: NUP 00100.049861/2023-62

¹⁹ Termo de Referência 20/2023 -COAFI/ILB: 00100.048036/2023-41.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

32570) e Marcus Vinicius de Miranda Castro (Mat. 222474), para atuarem como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar deste processo.

27. Assim, diante das manifestações técnicas e jurídicas e da documentação carreada aos autos, submetemos à consideração de Vossa Senhoria a contratação do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO - INP - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81, para inscrição dos servidores Jânio de Abreu (matrícula 32570), Marcus Vinicius de Miranda Castro (matrícula 222474) e Pedro Tissiani Costa (matrícula 267421) no evento externo “18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, que será realizado no período de 28 a 31 de março de 2023, na modalidade presencial na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

28. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico e pelo demandante acerca da necessidade do treinamento, da notória especialização da pretensa contratada, da escolha do fornecedor e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificado o preço ofertado ao Senado Federal, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência de NUP 0100.048036/2023-41 e a minuta de contrato de NUP 0100.043960/2023-31-1; reconhecida por Vossa Senhoria a situação de inexigibilidade de licitação; autorizada a despesa no valor total de **R\$ 14.055,00 (quatorze mil e cinquenta e cinco reais)**, determinada a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO - INP - LTDA.**; e sejam designados os gestores e os fiscais indicados no Termo de Referência.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

Alice Caetano

Matrícula 320782

(assinado digitalmente)

Laís de Santana Araujo

Assessora Técnica

De acordo. Pressupondo a pertinência e a adequação das manifestações técnicas e jurídicas expedidas, dada a expertise temática e as competências regulamentares conferidas às respectivas unidades, acolho a instrução e demais informações constantes dos autos e, com fundamento nos arts. 9º e 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017:

- a. **APROVO** o Termo de Referência constante do NUP 00100.048036/2023-41 e a Minuta de Contrato de NUP 0100.043960/2023-31-1;
- b. **RECONHEÇO** a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no 74, III, f, da Lei 14.133/2021, conforme orientação jurídica;



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Contratações

- c. **AUTORIZO** a realização da despesa, cujo valor total é de **R\$ 14.055,00 (quatorze mil e cinquenta e cinco reais)**;
- d. **DETERMINO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor do **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO - INP - LTDA.** (CNPJ/CPF nº 10.498.974/0002-81); e
- e. **DESIGNO**, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) e Aluísio de Gayoso Ribeiro (Mat. 194041), como gestores titular e substituto, respectivamente, e Jânio de Abreu (Mat. 32570) e Marcus Vinicius de Miranda Castro (Mat. 222474) como fiscais titular e substituto, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Senhora Diretora-Geral para deliberação quanto à autorização da participação dos servidores no treinamento ora solicitado, conforme previsto no art. 28, inciso II, do Anexo IV do RASF, e, após, à SADCON, para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Por fim, à SAFIN, para emissão da competente nota de empenho.

*(assinado digitalmente)***WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Contratações

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 065, de 2023

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso VIII, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XII, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000800/2023-79,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) e Aluísio de Gayoso Ribeiro (Mat. 194041), como gestores titular e substituto, e os servidores Jânio de Abreu (Mat. 32570) e Marcus Vinicius de Miranda Castro (Mat. 222474), como fiscais técnicos titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Contratações



Lais de Santana Araujo

De: Marcus Vinicius de Miranda Castro
Enviado em: quinta-feira, 23 de março de 2023 19:36
Para: DIRECON - Diretoria-Executiva de Contratações; Lais de Santana Araujo
Assunto: Processo nº 00200.000800/2023-79 - Riscos de não se contratar

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação formalizada pela servidora Alice Caetano Barbosa, apresento a seguir a relação dos riscos de não se contratar o objeto do processo nº 00200.000800/2023-79, que diz respeito à participação de 3 servidores da COPEL (Coordenação de Processamento Externo de Licitações) no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

Inicialmente, cumpre salientar que o evento promove a capacitação em temas essenciais para o desenvolvimento do trabalho da COPEL, marcadamente no contexto atual, em que se observa a maior mudança de paradigma no âmbito das contratações públicas de que se tem notícia nas últimas décadas, materializada no advento da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). O evento em questão promove a discussão de interpretações normativas, entendimentos jurisprudências e regulamentos detalhados, produzidos por órgãos e entidades de todo o Brasil, que se reunirão para enfrentar questões relevantes que surgem diante da rotina de aplicação da NLL às situações cotidianas.

Entre os principais riscos de não contratar, pode-se elencar a impossibilidade de atualização de servidores do Senado Federal frente ao que há de mais recente no conhecimento nacional sobre o tema. Isso poderá resultar na aplicação inadequada ou na interpretação equivocada dos dispositivos legais, questão essa de primordial importância para o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenação e, por conseguinte, para a realização de todas as licitações conduzidas no Senado Federal.

Cite-se, também, que a ausência de representantes no evento excluiria o Senado Federal de um fórum permanente de troca de informações com órgãos de outras esferas e poderes, com as quais espera-se desenvolver um rico fluxo de networking e apoio mútuo, com o intuito de buscar melhores práticas não apenas no cumprimento de todas as fontes do direito, mas também no que se refere às formas de desenvolver os processos de trabalho relativos às contratações públicas.

Por fim, vale salientar que o contato com o mais recente conhecimento relativo ao tema das contratações públicas proporciona agilidade na resposta adequada aos desafios enfrentados a cada contratação, com a celeridade e eficiência esperadas. Nessa sentida, a não efetivação da contratação atrasaria significativamente a atualização da COPEL e do Senado Federal frente ao que está sendo produzido no mais alto nível de conhecimento nacional sobre o tema.

Espera-se, pois que a contratação seja levada a termo, diante dos profícuos resultados esperados, não apenas para a COPEL, mas também para a Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) e o Senado Federal.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Marcus Vinicius de Miranda Castro

Coordenador

Senado Federal | Sadcon | COPEL

Av. N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-5711 | [+55 \(61\) 3303-2713](tel:+55(61)3303-2713)

✉ licita@senado.leg.br